



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

TAÍS RIBEIRO SENNA PIRES

**Avaliação da rotulagem de alimentos recomendados para
crianças até três anos de idade em relação à legislação vigente,
distribuídos no Plano Piloto da Região Administrativa de
Brasília, Distrito Federal.**

Orientadora: Profa. Regina Coeli de Carvalho Alves.

BRASÍLIA

2013

TAÍS RIBEIRO SENNA PIRES

**Avaliação da rotulagem de alimentos recomendados para
crianças até três anos de idade em relação à legislação vigente,
distribuídos no Plano Piloto da Região Administrativa de
Brasília, Distrito Federal.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de nutricionista, na Universidade de Brasília.

Orientadora: Profa. Regina Coeli de Carvalho Alves.

BRASÍLIA

2013

Avaliação da rotulagem de alimentos recomendados para crianças até três anos de idade em relação à legislação vigente, distribuídos no Plano Piloto da Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de nutricionista, na Universidade de Brasília.

Aprovado em ___/___/___



Prof. Regina Coeli de Carvalho Alves
Universidade de Brasília
Orientadora

Dedico essa monografia aos meus pais, Marta e Sérgio, que acompanharam o meu crescimento físico, intelectual e me ajudaram a chegar até a carreira de nutricionista com seu amor incondicional, carinho, apoio intelectual, emocional e financeiro. Dedico ao meu irmão Jônatas que com gestos de atenção e cuidado sempre foi um bom ouvinte e se mostrou presente, especialmente nesse trabalho. E dedico ao Pedro, meu companheiro na vida, pelo amor, dedicação, apoio emocional, intelectual e por não me deixar desanimar em momento algum no decorrer desse projeto.

AGRADECIMENTOS

Todas as coisas que acontecem na trajetória de vida de uma pessoa constroem quem ela é de alguma maneira. Os pesares, as alegrias, os erros e os acertos, todos me levaram a quem sou hoje: a filha, a irmã, a namorada, a aluna, a nutricionista. Devendo a cada característica o valor de uma experiência.

Assim, gostaria de agradecer:

A Deus, por me dar a oportunidade de ter a vida e poder desfrutá-la junto aos queridos que me rodeiam.

À professora Regina Alves, por estimular minha criatividade e produtividade intelectual e por sua dedicação junto a mim durante esse trabalho.

À meus pais, Marta e Sérgio, queridos, sem o amor e apoio nos momentos de dúvidas e questionamentos da vida de um jovem a vida se tornaria bastante pesada. Obrigada por permanecerem ao meu lado e lutarem por mim e pelas minhas conquistas.

Ao meu companheiro na vida Pedro, meu pequeno bicho, você vivenciou comigo as sensações, desesperos e vitórias das minhas experiências na universidade e me ajudou a refletir sobre os erros e tirar deles as melhores lições. Nesse trabalho você foi um porto seguro nos momentos de ansiedade e de dúvidas (nas vírgulas!). Obrigada por sua paciência.

Ao meu irmão, Jônatas, que nas menores coisas ajudou como não consegue imaginar. Obrigada pelos instantes de consolo e desabafo, obrigada pela ajuda direta no trabalho e por manter-se ao meu lado quando precisei.

À professora Anelise Rizzolo, pelas conversas sobre a vida e o apoio durante a graduação.

Certamente o aprendizado não se finda neste que é um rito de passagem, mas segue por uma vida inteira.



RESUMO

Introdução: Na prática ambulatorial é muito comum observar profissionais e mães que acreditam que o leite artificial é mais adequado para o lactente. Isso acaba sendo refletido na redução da mediana de aleitamento exclusivo. A rotulagem com todos os seus componentes obrigatórios pode ser ferramenta para a escolha alimentar saudável, entretanto certos instrumentos de marketing podem levar o consumidor ao erro e a optar por alimentos que não contribuem para a alimentação adequada da criança.

Objetivo: Verificar a adequação dos rótulos das diferentes marcas de leite em pó integral, fórmulas infantis e cereais desidratados recomendados para crianças de primeira infância no Plano Piloto da Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Metodologia: Pesquisa qualitativa, descritiva, transversal, constituída por cinco etapas, sendo essas: elaboração de lista de verificação, validação de instrumento, coleta de dados, verificação efetiva, criação e classificação do protocolo de classes e discussão.

Resultados: Foi observada uma quantidade elevada de inadequações referentes às legislações vigentes sobre leite em pó integral e fórmulas infantis, ressaltando-se as inadequações referentes à omissão de informação obrigatória e informações persuasivas gráficas. A quantidade de irregularidades nesses produtos atinge uma média de 7,2 irregularidades por marca, sendo cerca de 60% delas referentes à omissão.

Conclusões: Foi concluída a possibilidade das fiscalizações e sanções não serem eficazes, tendo em vista o tempo de vigência das legislações, especialmente das referentes à rotulagem geral. Observou-se, também, que existem muitos produtos que se passam pelos produtos analisados, mas não estão sob as leis que os regulamentam e podem causar confusão para o consumidor final.

ABSTRACT

Introduction: In outpatient practice is very common to see professionals and mothers who believe that artificial milk is best for infants. This ends up being reflected in the reduction in the median of exclusive breastfeeding. Labelling with all its required components can be a tool for healthy food choice, however certain marketing tools can lead consumers to confusion and choose foods that do not contribute to proper feeding of the child.

Objective: To assess the appropriateness of labels of different brands of powdered whole milk, infant formula and cereal dehydrated recommended for children until the third year of life, in Plano Piloto, Administrative Region of Brasília, Distrito Federal.

Methodology: qualitative, descriptive, cross-sectional study, consisting of five stages, these being: elaboration of the checklist, instrument validation, data collection, verification of the items, creation and classification according to the group protocol and discussion.

Results: Was observed an exacerbated number of inadequacies regarding existing laws on powdered milk and infant formulas, highlighting the inadequacies regarding the omission of required information and graphic persuasive information. The amount of irregularities in these products reaches an average of 7.2 irregularities per mark, and about 60% related to omission.

Conclusions: It was concluded the possibility of inspections and sanctions are not effective, considering the time of application of the laws, especially those relating to the general labeling. It was also observed, that there are many products that looks like the products of the inclusion criteria, but they wasn't under the laws that regulate them and this can cause confusion for the consumer.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 4.1 – Figura que sistematiza o fluxograma de decisão descrito no protocolo de categorização de classes de inadequações.

Figura 5.1 – Modelo de distribuição espacial dos componentes do rótulo.

LISTA DE TABELAS

Tabela 4.1 – Apresenta as legislações abordadas pelo presente estudo e suas respectivas ementas.

Tabela 4.2 – Mostra a lista de verificação de leite em pó integral.

Tabela 4.3 – Mostra a lista de verificação de fórmulas infantis indicadas para crianças menores de 3 anos de idade.

Tabela 4.4 – Mostra a lista de verificação de cereais desidratados indicados para crianças menores de 3 anos de idade.

Tabela 5.1 - apresenta a distribuição de irregularidades por categoria entre os produtos com maior número de irregularidades.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 5.1 - Porcentagem de inadequações por classe dos produtos leite em pó integral e fórmulas infantis recomendados para crianças até 3 anos de idade.

Gráfico 5.2 – Percentual de itens em inadequação por classe da categoria leite em pó integral.

Gráfico 5.3 – Percentual de marcas em desconformidade em cada item da lista de verificação do leite em pó integral.

Gráfico 5.4 – Percentual de itens em inadequação por classe da categoria fórmulas infantis recomendadas para crianças de até 3 anos de idade.

Gráfico 5.5 – Percentuais de marcas em desconformidade em cada item da lista de verificação das fórmulas infantis.

Gráfico 5.6 – Distribuição da quantidade de irregularidades entre as marcas de leite em pó integral e fórmulas infantis para crianças de até 3 anos de idade.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
	2.1 A escolha alimentar como protagonista da atitude saudável.....	14
	2.2 A persuasão no Marketing de alimentos.....	15
3	OBJETIVOS.....	17
	3.1 Geral.....	17
	3.2 Específicos.....	17
4	METODOLOGIA.....	17
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
6	CONCLUSÃO.....	28
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29
8	APÊNDICES.....	33

1. INTRODUÇÃO

Na prática ambulatorial é muito comum observar profissionais e mães que acreditam que o leite artificial é mais adequado para o lactente. Entretanto a superioridade nutricional do leite materno e sua singularidade são cientificamente comprovadas, tendo em vista a presença dos componentes imunomoduladores, as benéficas variações na composição do leite durante a mesma mamada e a oferta de minerais quelados (VITOLLO, 2008).

Portanto, é papel do nutricionista desmistificar a suposta superioridade dos leites industrializados e resgatar o aleitamento como o alimento mais adequado para o recém-nascido e o lactente, a fim de causar um impacto positivo na duração da amamentação exclusiva da população em geral (VIEIRA et al., 2009).

Tendo em vista a influência que o núcleo familiar tem na construção da cultura alimentar da criança e a importância da alimentação complementar para a formação de seus hábitos alimentares, a introdução de alimentos complementares antes do recomendado é um problema comum e que tem acontecido com frequência. Apesar das recomendações e do aumento da mediana da prática do aleitamento materno exclusivo, ela ainda tem sido abandonada precocemente, havendo a introdução de alimentos complementares antes do aconselhado. Nesse contexto, os itens mais introduzidos, de acordo com a última Pesquisa Nacional Demografia e Saúde (PNDS) e outras pesquisas, são o leite não materno e mingaus (BRASIL, 2006; FARIAS JUNIOR & OSÓRIO, 2005; SOARES et.al, 2000).

Segundo o estudo de Caetano et al (2010) as fórmulas infantis, além de serem introduzidas precocemente na alimentação de lactentes, são oferecidas de forma incorreta, ora excessivamente diluído, não atingindo a necessidade energética da criança, ora excessivamente concentrado. Nessa pesquisa, foi constatado que apenas 23,8 e 34,7% das

crianças menores e maiores de 6 meses, respectivamente, recebiam fórmulas infantis diluídas corretamente.

Portanto, é possível inferir que os consumidores não aplicaram as instruções de diluição do produto, revelando, assim, entre outras medidas, a necessidade de uma avaliação sobre a qualidade das informações constantes nos rótulos, se estão claras e precisas, se foram redigidas em linguagem acessível e interessante. Além disso, é preciso avaliar o nível de conscientização do consumidor, sobre as informações presentes no rótulo e sobre a utilidade da rotulagem para a correta utilização do produto.

Dentro desse raciocínio, a regulamentação da forma como esses alimentos são comercializados e a constituição de políticas públicas que orientem a população se faz essencial, principalmente quando se leva em conta a importância e complexidade do consumo alimentar humano, a crescente tendência ao consumo de alimentos ultra-processados e da obesidade infantil.

Um estudo, que avaliou somente os rótulos de leite em pó integral em uma cidade da Região Nordeste, constatou que não havia a presença de itens obrigatórios nos rótulos de muitos dos produtos oferecidos (ALEXANDRE et. al, 2010), o que denuncia a baixa qualidade das rotulagens no Brasil e indica a possibilidade da ineficácia da fiscalização.

Portanto, levando-se em conta a exiguidade de trabalhos na área de rotulagem na cidade de Brasília, o elevado consumo desses alimentos em idade crucial para o desenvolvimento fisiológico, a relevância de normas como a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL) e a precariedade da fiscalização brasileira, justifica-se a avaliação da rotulagem desses alimentos sob a luz da legislação a fim de apontar problemas tanto na rotulagem dos produtos, quanto propor avanços na legislação brasileira de rotulagem.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A obesidade infantil tem sobrepujado o déficit de peso. A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) 2008-2009 apresenta dados muito interessantes sobre esse fato, o sobrepeso infantil de 1989 para 2008-2009 dá um salto de mais de 19% e a obesidade ultrapassa os 10%, enquanto o déficit de peso aumentou apenas 2,25%. A pesquisa aponta também que em 2008-2009 a prevalência para crianças de 5 a 9 anos com excesso de peso é de 33,5% e 14,3% para crianças de 5 a 9 anos com obesidade, enquanto o déficit de peso obteve prevalência de 4,1%, reforçando a representatividade do dado de sobrepeso (IBGE, 2008).

O advento da industrialização influenciou a economia e o estilo de vida da população. A sociedade convergiu para um padrão dietético de ultra-processados e isso trouxe outros problemas epidemiológicos, a população apresentou ganho de peso expressivo e as consequências disso podem ser observadas nos hospitais quando a prevalência das mortes por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) atingem 32,2% (TADDEI et al., 2011). À vista disso foi no contexto de modificações na demografia, epidemiologia e no padrão alimentar da população em geral, que o marketing de alimentos evoluiu.

A rotulagem se fundamenta na formação do vínculo entre produtores e consumidores, que permite ao consumidor, sob a ótica do acesso a informação relevante e segura, o protagonismo de suas escolhas alimentares e possa por si só manter um estilo de vida saudável (TADDEI et al., 2011). Entretanto, a legislação brasileira é bastante conivente com a indústria, admitindo uma tolerância de 20% entre os valores reais da composição de nutrientes e os valores constantes nas tabelas nutricionais dos rótulos e, como já demonstrado em alguns estudos (LOBLANCO, 2007; LOBLANCO, 2009), nem esse parâmetro tem sido atendido pela indústria.

A legislação brasileira define rótulo como toda inscrição, legenda ou imagem, ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento (BRASIL, 1969), sendo assim, essas informações são destinadas ao público consumidor como uma satisfação a respeito do conteúdo daquele produto.

O objetivo central de instituir a obrigatoriedade da rotulagem foi a importância do acesso à informação para o consumidor e os seus reflexos nas questões de saúde pública, uma vez que a presença dessas informações confere ao consumidor autonomia na hora de escolher o alimento a ser consumido (LIMA, 2003), além de orientá-lo como utilizar corretamente o produto de forma a manter suas características nutricionais, tudo isso no contexto dos conceitos contemporâneos de informação sobre saúde trazidos na carta de Ottawa (WHO, 1986).

Apesar do dado de que aproximadamente 70% dos consumidores leem a rotulagem dos alimentos que consomem, apenas 23% realmente os entendem e os utilizam para realizar as escolhas alimentares. Casemiro (2006) argumenta que a maior parte dos consumidores não utiliza esses dados, pois não conseguem aplicá-los em sua vida prática.

O interesse da indústria é criar novas demandas e desejos na população e vender produtos baseados nesses novos anseios. Não raras vezes esses objetivos mercadológicos se sobrepõem ao bem estar da população como um todo (SCHAFFNER, 1998 apud RODRIGUES, 2010), por isso é necessário que o Poder Público elabore normas claras e abrangentes que abordem os parâmetros mais relevantes a serem informados na rotulagem com vistas à proteção do consumidor.

Ademais, a fiscalização sobressai com um papel importante devido ao descumprimento de várias normas e a busca de brechas legais pela indústria. Em um país

como o Brasil a logística de uma fiscalização eficiente torna-se bastante complexa. Entretanto, a promoção da melhoria da qualidade da informação obrigatória na rotulagem, juntamente com a realização de campanhas de esclarecimento aos consumidores finais são medidas simples que podem facilitar o avanço do controle social sobre o assunto.

2.1 A escolha alimentar como protagonista da atitude saudável

O comportamento alimentar de um indivíduo é multideterminado. O modelo teórico de Story et al (2002) mostra, com clareza, os quatro níveis de influência, sendo eles: o individual (intrapessoal), o ambiente social no qual o indivíduo está inserido (interpessoal), o ambiente físico (situacional) e o macrossistema (societal).

O primeiro deles, o intrapessoal, trata das preferências, das aversões, das crenças e do conhecimento do indivíduo sobre os alimentos e engloba também o componente fisiológico ligado às sensações de fome e saciedade.

O segundo nível, o interpessoal, é a esfera na qual o indivíduo lida com as relações pessoais, o que pode alterar o seu comportamento alimentar por meio de mecanismos psicológicos básicos como a resposta ao reforçamento positivo ou negativo e pela influência normas sociais internalizadas.

O terceiro nível tem relação com o ambiente no qual o indivíduo está, se há disponibilidade e acesso aos alimentos.

A última camada é o macrossistema, ele é composto pelos fatores que são indiretos na determinação do comportamento alimentar, a exemplo disso temos a mídia e as propagandas, tanto as que tem o objetivo de vender um determinado produto como as que são provenientes do Poder Público, utilizadas como estratégias de políticas públicas. Nesse nível o

reforçamento positivo aparece novamente, mas de maneira dissimulada, a oferta de um sorteio mediante a compra do produto é um exemplo claro disso (STORY, 2002).

Esses quatro pratos da balança podem se equilibrar ou desequilibrar conforme as prioridades do indivíduo são estabelecidas no momento da compra ou seleção do alimento, e certos estímulos que são inseridos em rótulos de alimentos podem interferir na escolha (VISSCHERS e BRUNNER, 2011). No ambiente familiar, o fenômeno da escolha alimentar é maximizado, pois geralmente quem faz as compras é quem acaba influenciando o padrão alimentar de todos que ali residem.

O núcleo familiar é o ambiente em que as crianças tem seu primeiro contato com o alimento, o que o torna o principal responsável pela formação da cultura alimentar dessa criança (RAMOS, 2000) e pela sua maturação fisiológica. Ademais, são os pais que determinam o tipo de alimento que é oferecido, quais os tipos de alimentos que são estocados em casa, qual a quantidade, além de serem modelos de hábitos para seus filhos, daí a importância de controlar os fatores modificáveis a fim de prevenir um padrão alimentar de risco (LARSON, 2009, TADDEI, et al., 2011).

A escola também tem papel importante no cenário da construção da cultura alimentar e do amadurecimento fisiológico, tendo em vista a abrangência nacional do Programa Nacional de Alimentação do Escolar (PNAE), que oferta de uma a três refeições, segundo o período que os alunos permanecem na escola (BRASIL, 2013). Conforme o sítio eletrônico do FNDE¹, em 2010 essa Política Pública atendeu 45,6 milhões e a previsão para 2013 é o atendimento de 43 milhões de estudantes.

¹ -Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao> . Acessado em: 28 de junho de 2013.

2.2 Persuasão no *Marketing* de Alimentos

Durante muito tempo a embalagem das mercadorias era encarada como apenas um revestimento para proteção e conservação do produto. Tendo em vista o aumento na quantidade de empresas, a globalização e a intensificação da competitividade entre as empresas as técnicas de *marketing* evoluíram e a rotulagem passou a ser encarada como um espaço publicitário e de identificação da empresa e do produto (TADDEI et al., 2011).

O *marketing* é definido como o processo de planejamento e execução da concepção, definição de preço, promoção e distribuição de ideias, mercadorias e serviços para criar trocas que satisfaçam objetivos individuais e organizacionais (TADDEI et al., 2011). Acrescenta-se a isso a descoberta e interpretação das necessidades, desejos e expectativas do consumidor e das exigências para as especificações do produto ou serviço e a continuidade do convencimento para a utilização desses (ISHIMOTO & NACIF, 2001 APUD COBRA, 1985). Sendo assim, a persuasão mostra-se como uma ferramenta básica na comunicação de uma mensagem publicitária que atinja o consumidor no momento da escolha e na sua fidelidade ao produto.

As cores foram um artifício muito utilizado para a diferenciação do produto nas gôndolas e oferece a possibilidade da identificação visual da marca (SALDANHA e COVALESKI, 2012). A cor possui significado simbólico para o ser humano, sendo utilizado desde a identificação do estado de madurez dos frutos, até a sua associação com símbolos mais abstratos como a esperança ou o amor. Dessa forma, a indústria procura estimular respostas que irão determinar certas preferências e idiossincrasias na forma de consumir os produtos (ISHIMOTO & NACIF, 2001).

Outra técnica muito utilizada é o encorajamento da identificação do consumidor com o produto ou de experiências anteriores do consumidor com a relação à marca como potencializadora de sua experiência subjetiva de consumo e o atendimento de seus desejos. Ao emparelhar essas situações, o anunciante promove que o consumidor relacione o uso do produto à sua experiência e elicie as emoções subjacentes à mesma quando utiliza a mercadoria (MESSARIS, 1996).

No momento da escolha alimentar de produtos industrializados, o consumidor está sob a influência de estímulos diretos e indiretos. Como exemplo de estímulos diretos é possível citar: a informação nutricional, o método de diluição do produto e informações provenientes da mídia sobre características da mercadoria, esse tipo de estímulo necessita de atenção e elaboração cognitiva por parte do consumidor para compreendê-la. Como exemplo de estímulos indiretos é possível citar: informações que induzem o consumidor a compreender uma mensagem que não foi completamente explicitada, o consumo de determinado produto por um certo grupo ou a sugestão de associação do consumo da mercadoria com alguma situação (VISSCHERS e BRUNNER, 2011).

Por causa da confiança excessiva do consumidor no que é apresentado pelas propagandas das empresas, devido à falta de conhecimento e a desinformação (TADDEI et al., 2011), faz-se relevante a atuação dos profissionais de nutrição, medicina e enfermagem sobre o aconselhamento a respeito da leitura dos rótulos e sobre a aplicação prática das informações constantes nesses.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

Verificar a adequação dos rótulos das diferentes marcas de leite em pó integral, fórmulas infantis e cereais desidratados recomendados para crianças de primeira infância no Plano Piloto da Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

3.2 Específicos

3.2.1 Verificar a presença dos itens obrigatórios constantes na legislação geral sobre rotulagem de alimentos nos rótulos da amostra;

3.2.2 Verificar o cumprimento dos rótulos sob a ótica da legislação vigente específica sobre rotulagem de alimentos infantis (NBCAL e outras);

3.2.3 Sugerir melhorias para a evolução e efetivação da legislação;

4. METODOLOGIA

4.1 Geral

O presente estudo constitui pesquisa qualitativa, descritiva, transversal. Os alimentos definidos como espaço amostral seguem os seguintes critérios de inclusão: leite em pó integral, fórmulas infantis e cereais desidratados indicados para crianças com até três anos de idade, independentemente das variações intramarca (tipo de embalagem, sabores, conteúdo

líquido) vendidos em mercados, supermercados, hipermercados e farmácias, sendo visitado um estabelecimento de cada rede presente no Plano Piloto.

O trabalho foi elaborado em cinco etapas, sendo elas respectivamente: elaboração de lista de verificação, validação de instrumento, coleta de dados, verificação efetiva, criação e classificação segundo o protocolo de classes e discussão.

A primeira etapa, elaboração da lista de verificação, foram abordadas 3 leis, 11 resoluções, 4 portarias e 2 instruções normativas, apresentadas e com suas ementas descritas no APÊNDICE A.

A segunda etapa foi a validação da lista de verificação que consistiu em uma simulação da estratégia a ser utilizada na pesquisa a fim de verificar a eficácia do instrumento, bem como deficiências no mesmo e dificuldades de acesso à informação.

Na terceira etapa, a coleta de dados, a pesquisadora teve o auxílio de dois ajudantes previamente capacitados. Esses compareceram aos estabelecimentos e pediram permissão para a realização da pesquisa. Foram visitados, 3 hipermercados, 3 supermercados e 5 farmácias. Após isso os mesmos procuraram todos os alimentos dentro dos critérios estabelecidos, tiraram fotos da rotulagem dos produtos e anotaram em uma ficha os seguintes dados: o nome do produto; identificação numérica da marca e a identificação numérica da foto.

Após a coleta de dados, a quarta etapa foi a de conferência dos itens da lista de verificação com as fotografias dos rótulos dos produtos. Os dados coletados foram inseridos numa planilha do software Microsoft Excel (*Microsoft Home Office*) e confrontados com as listas de verificação.

Para facilitar a visualização dos dados apresentados e a própria sistematização da discussão, foi proposto um protocolo de classificação das irregularidades encontradas. Elas foram separadas nas seguintes categorias: problemas gráficos, omissão de informação,

informações persuasivas gráficas e informações persuasivas textuais. O protocolo é descrito nos dois parágrafos seguintes e sistematizado com as especificações de cada categoria em apêndice (APÊNDICE B).

Na classificação “problemas gráficos” foram incluídos os seguintes aspectos:

- a) tamanho, cor e formato da tipografia utilizada.

Na classe “omissão de informação obrigatória” encontram-se:

- a) instruções completas de higiene, diluição e armazenamento do produto;
- b) lista de ingredientes completa;
- c) informação sobre a presença de glúten;
- d) percentual de matéria gorda, sobre a fonte proteica ou
- e) quantidade de todos os nutrientes previstos na legislação específica de cada alimento na informação nutricional.

Na categoria “informações persuasivas gráficas” encontram-se:

- a) ilustrações, fotos ou imagens de lactente, crianças de primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a estas faixas etárias, humanos ou não.

E a classe “informações persuasivas textuais” engloba:

- a) todo o tipo de texto que traga informação não comprovada cientificamente,
- b) que alegue que o produto serve para alguma condição de saúde,
- c) que alegue propriedades terapêuticas do produto ou

d) que utilize expressões que possam levar o consumidor a inferir que o produto foi produzido para certa faixa etária, tal como a expressão “baby” ou similares.

Na última etapa é feita a discussão dos resultados relevantes para a pesquisa em comparação com a literatura, da relevância do item inconforme para a população em geral, dos questionamentos sobre aperfeiçoamentos para adequação da rotulagem quanto à legislação dos alimentos em irregularidade e serão sugeridos incrementos ou modificações na legislação brasileira.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram verificadas 32 marcas de produtos, sendo 5 marcas de leite em pó integral, 22 marcas de fórmulas infantis e 5 marcas de alimentos à base de cereais. Foram observadas 168 inadequações em 21 itens diferentes das listas de verificação que se encontram em apêndice (APÊNDICE C a E). A fim de facilitar a visualização dos dados da pesquisa, os itens em desconformidade foram classificados em quatro classes, sendo elas: Problemas gráficos, Omissão de informação, Informações persuasivas gráficas e Informações persuasivas textuais.

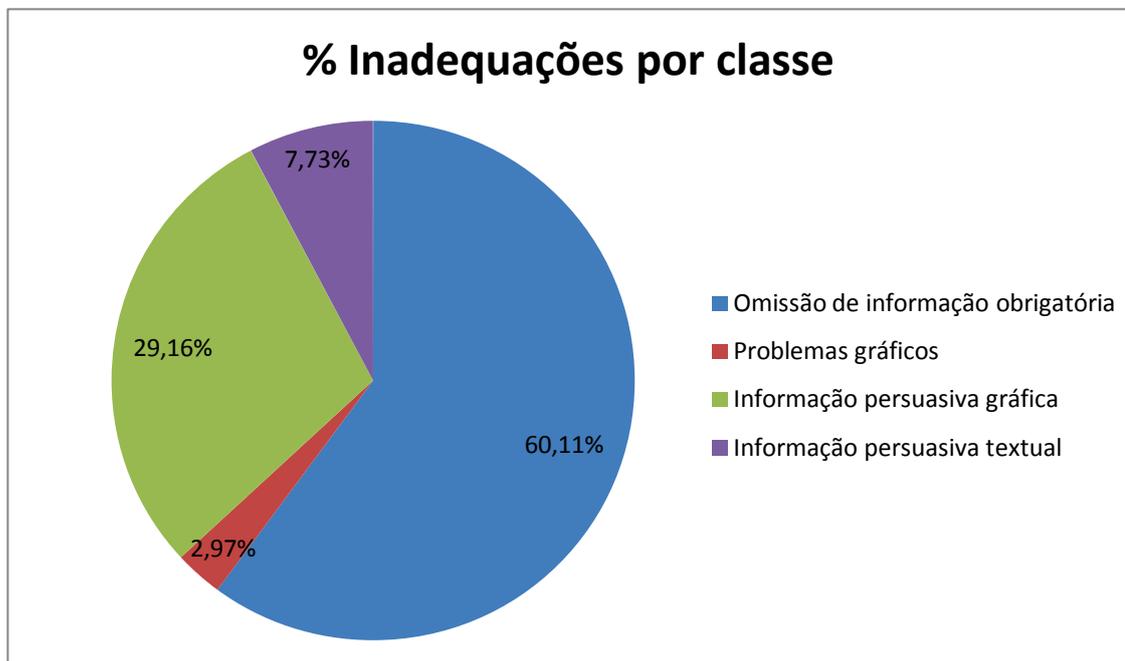


Gráfico 5.1- Porcentagem de inadequações por classe dos produtos leite em pó integral e fórmulas infantis recomendados para crianças até 3 anos de idade.

O gráfico 5.1 mostra o percentual de inadequações por classe. São representados nesse gráfico os produtos leite em pó integral e fórmulas infantis indicados para crianças com até 3

anos de idade. É possível verificar que a maior parte das inadequações nas rotulagens dos alimentos em questão está ligada à omissão de informações obrigatórias. Traduzindo isso para números absolutos, das 168 inadequações investigadas 101 são de omissão de informação obrigatória.

Os cereais desidratados não foram incluídos no gráfico 5.1 por não terem sido observadas inadequações nos itens da legislação específica de cereais desidratados, bem como nos de rotulagem geral. Em seguida, serão apresentados os gráficos que mostram o percentual de inadequações por classe de cada categoria de produto que atende aos critérios de inclusão da pesquisa.

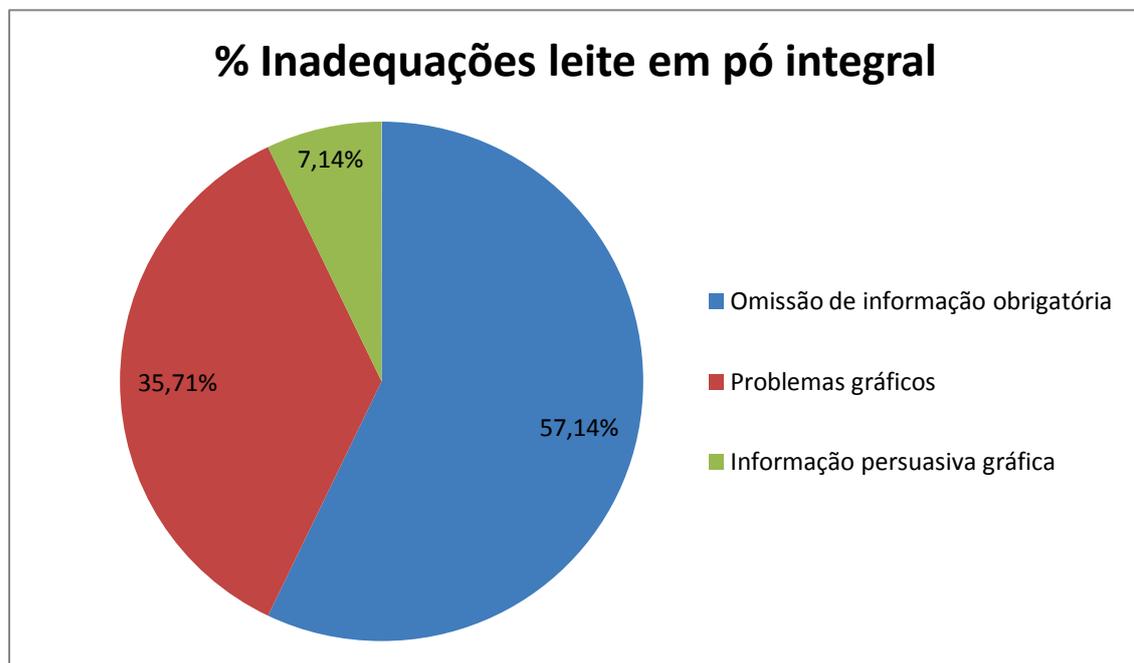


Gráfico 5.2- Percentual de itens em inadequação por classe da categoria leite em pó integral.

No gráfico 5.2 a prevalência da classe omissão de informação obrigatória é de 57%, seguido por problemas gráficos com 35% e informação persuasiva gráfica com 7%. Revelando, novamente, a relevância da omissão de informação obrigatória e a necessidade de

sanções mais dura sobre as empresas reguladas. Em seguida, são destacados alguns itens em desconformidade que chamaram a atenção dentro da categoria leite em pó integral.

O gráfico 5.3 em apêndice (APÊNDICE F) mostra o percentual de marcas em inadequação em cada item desconforme. Nele é possível perceber que os itens em que mais ocorreram erros foram os de lista de ingredientes, posto que não a apresentavam ou apresentavam de forma incompleta e a falta de uniformidade entre a tipografia da marca e a tipografia da denominação do produto, esses foram quesitos em que 100% das marcas falharam.

Quanto à falta ou a incompletude das listas de ingredientes, vale ressaltar que algumas marcas tinham escrito na lista de ingredientes “leite cru refrigerado” ou apenas “leite integral”, o que não representa o conteúdo da embalagem. A lista de ingredientes possui diversas importâncias para o consumidor, dentre elas ressalta-se: a identificação de produtos que possam causar alergia ou algum tipo de intolerância e a utilização da lista como critério de escolha, tendo em vista que a lista apresenta os ingredientes em ordem decrescente. A exemplo da última importância sobressai o pão integral, não raras vezes a embalagem do produto anuncia que o produto possui tantas farinhas integrais, mas quando observamos a lista de ingredientes o primeiro ingrediente é farinha de trigo refinada e a utilização de um dos grãos anunciados é apenas da parte lipídica (RADÜNZ et al, 2012).

Seguindo essa lógica, sugere-se que sejam realizadas campanhas publicitárias por parte dos órgãos competentes que informem à população que a lista de ingredientes encontra-se em ordem decrescente e que pode ser utilizada como ferramenta de escolha alimentar consciente. Dessa forma, a informação de que a lista funciona dessa maneira poderia trazer ao consumidor mais um critério de escolha, visto o caso do pão de forma integral.

Também propõe-se que haja obrigatoriedade da informação sobre a discriminação da fração de carboidrato que é açúcar simples e da porcentagem que o ingrediente açúcar representa no produto. A legislação diz que a discriminação de açúcares pode acontecer quando a informação nutricional complementar sobre o açúcar for expressa no rótulo, mas quando não é expressa a discriminação é opcional (ANVISA, 2003), resultando na falta da informação. Visto que os produtos analisados não possuem a discriminação da quantidade de açúcares simples em sua composição, o exemplo será de um produto também comum ao universo infantil, um tubo de biscoito recheado de uma certa marca tem peso líquido de 143g, sendo 50 gramas de açúcares segundo seu rótulo, representando, dentro dessa lógica, 35% do produto é referente à açúcar.

Em relação à falta de uniformidade entre a tipografia da marca e a tipografia da denominação do produto destaca-se a importância que é dada a caracterização da marca e a afirmação da identidade visual do produto. Em um mercado que a cada dia que passa tem mais variedade de produtos com embalagens igualmente chamativas, qualquer espaço que é utilizado para informações obrigatórias representa perda de espaço publicitário. Sendo assim, as empresas seguem em uma tendência de saturar os sentidos do consumidor com sua publicidade (ISHIMOTO & NACIF, 2001; FUJISAWA, 2006).

Outra informação importante apontada no gráfico 5.3 é que 40% das marcas não possuíam informação sobre a presença de glúten em seu produto. De maneira análoga à questão da tipografia está a informação sobre glúten, no que diz respeito ao espaço publicitário. Apesar de ser uma legislação antiga, tendo sido instituída em 1992 pela lei 8.543 e revisada em 2003 pela lei 10.674 (BRASIL, 1992; 2003), ainda é bastante infringida.

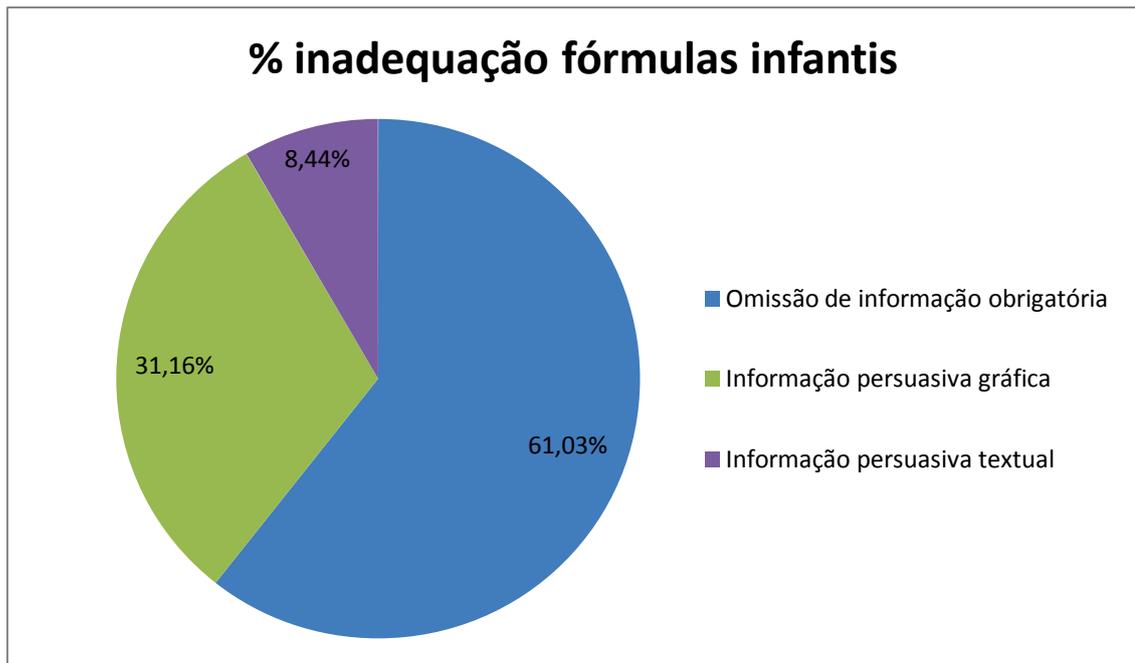


Gráfico 5.4 - Percentual de itens em inadequação por classe da categoria fórmulas infantis recomendadas para crianças de até 3 anos de idade.

O gráfico 5.4 expõe os dados das fórmulas infantis. Seguindo a tendência do gráfico geral, a omissão de informação domina o gráfico com 61% das inadequações observadas, seguido da informação persuasiva gráfica com 31% e depois pela informação persuasiva textual com 8% dos casos de inadequação.

Essa foi a classe de produtos que mais abrangeu produtos, estendendo-se a 22 produtos e, conseqüentemente, com o maior número de inadequações, totalizando 154 ocorrências de irregularidades em 14 itens. Tendo em vista que a grande maioria das inconformidades diz respeito à omissão de informação e informações persuasivas gráficas, é possível inferir uma relação entre essas duas classes, sendo esta: a omissão abre espaço físico para a apresentação de outras informações de interesse publicitário, uma vez que omitir o obrigatório faz “sobrar” espaço no rótulo e, dessa forma, a ausência de certas informações obrigatórias, implica maior quantidade de informações visuais que possam indicar para quem ou para quem o produto serve. O complexo processo de escolha alimentar envolve fatores não conscientes, se o

indivíduo não está sempre pronto a racionalizar todas as informações provenientes do produto o ato da escolha fica condicionado pelo marketing da indústria (ISHIMOTO e NACIF, 2001).

O percentual de marcas em desconformidade de cada item inadequado pode ser observado no gráfico 5.5 (APÊNDICE G). É importante ressaltar no gráfico 5.5 que existem alguns itens em desconformidade que chamam a atenção: 36% das marcas apresentavam alguma expressão do tipo “baby” ou similares, 82% das marcas continham em seu rótulo fotos ou imagens semelhantes a lactentes, 100% das marcas continham mamadeiras para ilustrar as instruções de preparo, 100% das marcas não continham informações sobre as condições corretas de temperatura da água para garantir a segurança microbiológica da fórmula, 77% das marcas não continham em seus rótulos informações sobre a utilização imediata ou sobre o armazenamento da fórmula reconstituída e 100% das marcas não possuíam a informação nutricional completa, faltando em todas as marcas a quantidade de lactose e em algumas selênio, mio-inositol ou manganês.

O primeiro e o segundo destaques são sobre as expressões do tipo “baby” ou similares e a apresentação de fotos ou imagens semelhantes a lactentes. A legislação é muito clara na lei 11.265 de 2006, capítulo 3 artigo 10, inciso III e na resolução 222 de 2002, item 4.3.6 sobre a proibição da utilização desse tipo de informação persuasiva (BRASIL, 2002; 2006). O cuidado materno é pautado na sensibilidade da mãe às necessidades e comunicações da criança, deixando a cuidadora propensa a oferecer o que acredita ser o melhor e esse tipo de estratégia move exatamente esse ímpeto de oferecer o que parece ser mais adequado (HAWKES, 2010).

O terceiro destaque foi dado em função da apresentação de mamadeiras para ilustrar o método de preparo, essa estratégia é entendida pelo Poder Público como incentivo à redução da prática de aleitamento materno e por isso é vedado seu emprego (BRASIL, 2001).

Com a finalidade de reafirmar o que foi explicitado acima, a tabela 5.1 faz um recorte de apenas 9 dos 22 produtos analisados, isso foi enfatizado a fim de ressaltar o seguinte ponto, todas mercadorias que apresentam acima de 8 irregularidades, sempre apresentavam elementos visuais e textuais para a persuasão do consumidor. Os mais utilizados foram os citados nos parágrafos anteriores que são referentes a expressões e a imagens que indicam que o produto foi idealizado com vistas ao consumo infantil. A associação desses dois elementos remete, novamente, à saturação dos sentidos, a fim de atingir vários tipos de público, o consumidor que lê e o que não lê o rótulo.

Identificação da Marca	007	011	012	013	014	018	020	034	035
Informações Persuasivas Gráficas	2	3	3	3	3	2	2	3	3
Informações Persuasivas Textuais	2	4	1	1	1	2	1	3	1
Omissão de Informação	4	4	4	4	4	4	5	4	4
Total	8	11	8	8	8	8	8	10	8

Tabela 5.1 – Apresenta a distribuição de irregularidades por categoria entre os produtos com maior número de irregularidades.

Os quarto e quinto destaques dizem respeito às informações sobre a segurança microbiológica e a conservação da fórmula reconstituída. Essas são informações associadas à aspectos da segurança alimentar no que tange a segurança sanitária do alimento (TADDEI et al, 2011), a ausência desse informe pode acarretar em toxinfecção no lactente, visto que as fórmulas não são produtos estéreis.

Por fim, o sexto destaque trata da informação nutricional, todas as marcas não possuíam algum dos nutrientes que são obrigatórios segundo as RDC's 43 a 46 de 2011 (BRASIL, 2011). Isso também foi visualizado em outros itens de verificação que tratavam de nutrientes específicos, quando eram citados como informação nutricional complementar no painel frontal, mas na informação nutricional não era discriminada a quantidade nem a qualidade, como no caso dos nucleotídeos. No caso do ácido docosa-hexaenoico (DHA), o

nutriente não possuía a quantidade mínima requerida pela legislação para anunciar que o produto contém o composto. Isso faz parte de uma estratégia de marketing chamado “Marketing Nutricional”. O país atravessa um período no qual a conscientização sobre a importância de um estilo de vida saudável na prevenção de doenças e no prolongamento da vida (ISHIMOTO & NACIF, 2001), sensibilizando a população que busca isso nos produtos que consome.

A fim de exemplificar as irregularidades presentes nas fórmulas infantis, utilizou-se o produto com maior número de irregularidades. Na figura 5.1 é possível notar a distribuição das informações no rótulo. O produto e seus componentes foram medidos, tiveram sua área calculada e representada no modelo de rótulo preservando as proporções originais. Segundo os cálculos, a área útil do rótulo (área com informação) ocupa aproximadamente 300cm². Observa-se que a marca do produto (componente nº 2) ocupa sete vezes mais espaço no rótulo que a recomendação sobre acompanhamento médico e nutricional antes do consumo do produto (componente nº 13), o que comprova a importância dada pela indústria à publicidade do produto em detrimento do bem-estar do consumidor.

Observa-se também que a quantidade total de informação persuasiva no rótulo representa 14,5% da área útil total (componentes nº 1, 2, 3, 4, 9, 11) enquanto apenas 6,5% do rótulo contém informações que podem ser facilmente interpretadas pelo consumidor (componentes nº 5, 6, 13). Os componentes número 7 e 10, que representam 49% do rótulo, possuem informações que exigem do consumidor conhecimento sobre ingredientes e nutrientes para seu perfeito entendimento. Isso indica a tentativa da indústria em ofuscar informações que dizem respeito à composição do produto e ao bem-estar do consumidor, ao mesmo tempo em que tenta enaltecer outras informações sobre a marca e supostos benefícios que o produto pode oferecer. Informações nutricionais relevantes são ignoradas pelo consumidor por conta de sua complexidade.

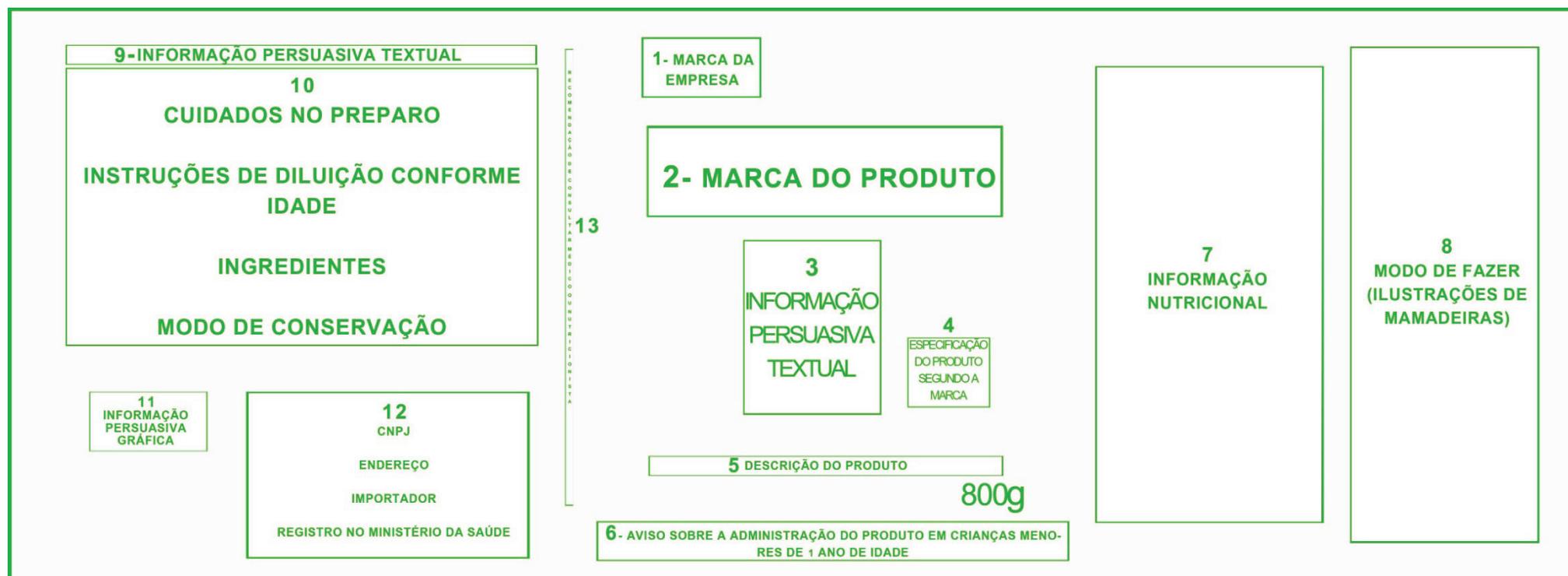


Figura 5.1 – Modelo de distribuição espacial dos componentes do rótulo.

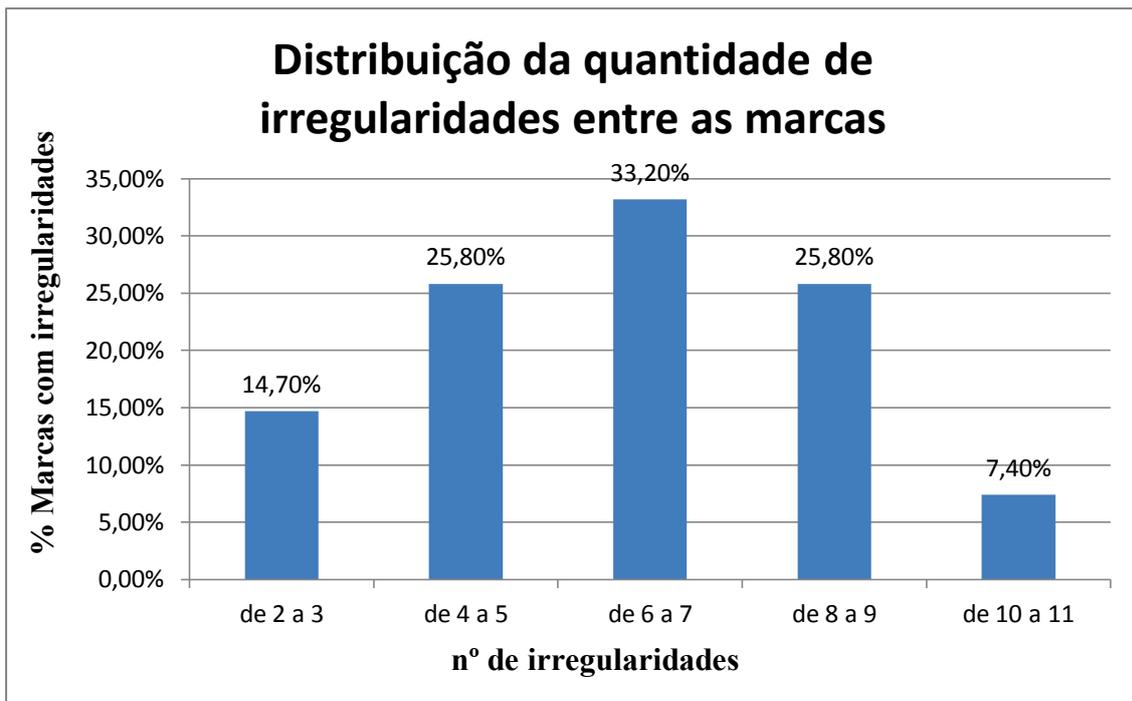


Gráfico 5.6 – Distribuição da quantidade de irregularidades entre as marcas de leite em pó integral e fórmulas infantis para crianças de até 3 anos de idade.

O gráfico 5.6 exibe a distribuição de irregularidades entre as marcas de leite em pó integral e de fórmulas infantis. É possível notar que 33% das marcas, excetuando os cereais desidratados, possuem de 6 a 7 irregularidades em seus rótulos e nenhuma marca teve número nulo de inadequações. A quantidade de inadequações é um fato que chama a atenção na pesquisa, a média de erros por marca atinge 7,2, dentre as marcas que tiveram alguma inadequação. Isso, acrescido do fato de nenhuma marca de leite em pó integral e fórmula infantil ter índice nulo de inadequação, aponta inconformidades consistentes e homogêneas entre as empresas. Levando em conta que os prazos para as adequações necessárias para o atendimento à legislação já estão vencidos, era de se esperar que a quantidade de inadequações fosse menor.

Ainda nesse contexto, considerando que houve 60% de erros referentes a classe “omissão de informação”, conforme gráfico 5.1, na expansão dessa estatística para a média de inadequações observa-se que 4,3 erros correspondem à omissão. Esse dado representa um

grupo de informações que estão sendo negadas ao consumidor final. Seria a omissão apenas pelo valor do espaço publicitário no rótulo ou a omissão representa um produto que não atinge os padrões que a população exigiria se lesse o rótulo? Ainda não se tem resposta para esse questionamento. Atualmente, infere-se que isso se deve ao mercado extremamente acirrado que tem apenas uma chance de atingir seu consumidor (FUJISAWA, 2006).

Segundo Monteiro (2006), os monitoramentos anteriores da NBCAL revelaram que independentemente da legislação do país as empresas infringem as normas justificando a inadequação ao desconhecimento da lei. A tendência segue da mesma maneira, o relatório de 2011 apontou os mesmos problemas dos relatórios anteriores (IBFAN, 2011).

Os cereais desidratados não apresentaram nenhuma irregularidade segundo a legislação que os cobre. Entretanto, apenas 1 das 5 marcas observadas não apresentava informações persuasivas gráficas em seus rótulos. Considerando que esses também são produtos que tem como público alvo principal crianças e a relevância desses alimentos no desmame precoce é justificável que esses produtos tenham uma legislação que regule a questão publicitária nas rotulagens.

Outros produtos encontrados pela pesquisadora foram fotografados, pois pensava-se que estariam dentro do escopo da pesquisa, mas não se encaixavam e, portanto, não foram apresentados. Mas a confusão levantou mais uma questão, quantas pessoas adquirem esses produtos achando que estão comprando um leite integral, uma fórmula ou um cereal desidratado? Mais uma vez a questão da tipografia da denominação do produto aparece, as informações nos rótulos são tão diversas e tão chamativas que é necessária atenção para conseguir obter o dado.

Outra interrogação é por que a indústria quer fazer o produto se passar por outro? Produtos como compostos lácteos enriquecidos com óleo vegetal, alimentos para situação

metabólica especial e pó para preparo de bebida possuem uma rotulagem que possui elementos informativos que se assemelham muito aos de fórmulas infantis, mas não estão sob a NBCAL e a lei 11.265/06 (BRASIL, 2001; 2006). Esses são casos claros de empresas que tentam ludibriar o consumidor, oferecendo mais informações que conduzem a uma conclusão errônea sobre o produto do que informações fidedignas, induzindo-o a questionar a qualidade da alimentação da criança e reforçar a ideia de que o produto é necessário (IBFAN, 2011). É imprescindível que haja sanção por parte dos órgãos reguladores de empresas que travestem seus produtos com informações que levam o consumidor ao erro.

Mais um produto que causou ambiguidade foi a Farinha Láctea. O artigo 673 do capítulo V do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) aprovado pelo Decreto 30.691 de 1952 (BRASIL, 1952), “entende-se por farinha láctea o produto resultante de dessecação em condições próprias, da mistura de leite com farinha de cereais e leguminosas, cujo amido tenha sido tornado solúvel por técnica apropriada.”. Não sendo classificada como cereal desidratado e, portanto, não se encaixa no escopo nem da legislação de cereais desidratados nem da de alimentos para lactente e crianças de primeira infância.

Nesse sentido sugere-se a inclusão desses e outros produtos que possuem como público alvo principal crianças, sob o escopo da legislação da NBCAL e da lei 11.265/06. Existe uma iniciativa do Poder Público, porém age de maneira mais abrangente, é a RDC 24 de 2010 (ANVISA, 2010), essa norma passa a exigir que qualquer publicidade de alimentos com conteúdo excessivo de açúcar, sódio, gordura saturada ou gordura trans seja acompanhada de advertências sobre os prejuízos que o consumo em grandes quantidades desses alimentos pode trazer à saúde. De maneira proporcional à relevância dessa norma, a indústria se posicionou com a finalidade de impedir que ela fosse cumprida (GOMES et al, 2010). Por isso é indispensável uma ação sinérgica proveniente da população e da União em

direção à isso, também é importante ressaltar que a regulamentação da publicidade deve abranger todos os espaços que são entendidos como publicitários pela indústria, a fim de que não haja brechas legais.

Os primeiros passos em direção a uma regulamentação que seja respeitada pelo setor regulado é a construção conjunta de uma legislação sobre publicidade que inclua a indústria alimentícia, o Poder Público e a sociedade civil, a fim de que haja um compromisso da indústria com a norma criada e, assim, o argumento de desconhecimento da lei por parte das empresas reguladas seria desconstruído.

Em contraponto, outra solução possível é a fiscalização massiva e irredutível, mas para que isso ocorra também é necessário o apoio de outras instâncias do Poder Público. As legislações mais recentes sobre rotulagem geral completam 10 anos de vigência esse ano. Sendo assim, é intolerável que a indústria siga com a argumentação de desconhecimento da legislação.

Dessa forma, a participação social mostra-se, cada vez mais, como uma estratégia eficaz para a inserção assuntos chave na pauta do Governo. Portanto, a conscientização e a Educação Nutricional são ferramentas importantes na construção de políticas públicas para uma população que precisa ser exigente com seu alimento (TADDEI, 2011).

De maneira similar é necessário salientar para o consumidor a importância da escolha alimentar consciente e sua repercussão na indústria. Dessa forma a união de esforços do Poder Público e da sociedade civil podem enfrentar o argumento da indústria de que a regulação da publicidade cerceia a responsabilidade individual (GOMES et al, 2010).

6. CONCLUSÃO

Uma das conclusões dessa pesquisa foi a elevada quantidade de inadequações referentes às legislações vigentes sobre leite em pó integral e fórmulas infantis, tendo em vista o impacto prático dos itens em inadequação no esclarecimento sobre o produto e para a melhoria de saúde do consumidor final. Constatou-se a ausência de muitas informações obrigatórias e diversas inadequações referentes à persuasão, especialmente as de cunho gráfico.

Também foi concluído que há a possibilidade das fiscalizações e sanções não serem eficazes, tendo em vista o tempo de vigência das legislações, especialmente das referentes à rotulagem geral. Observou-se que existem mercadorias que, propositadamente, aparentam ser das mesmas categorias dos produtos analisados, mas não estão sob as leis que os regulamentam e podem causar confusão para o consumidor final.

No trabalho foram citadas propostas para a adequação dos produtos com equívocos, tais como a fiscalização abrangente e rígida e a conscientização da população, bem como a participação social na discussão de políticas públicas na regulamentação de rotulagem e publicidade de alimentos.

Ainda foram propostas outras novas medidas para que haja evolução da legislação e maior abrangência, a fim de que a população seja beneficiada, tais como: a promoção, através de campanha publicitária, da informação de que a lista de ingredientes é ordenada de acordo com a composição do produto; a inclusão de percentuais de composição para açúcar; inclusão de alimentos que possuem como principal público alvo crianças no escopo da NBCAL e lei 11.265/06.

A pesquisa passou por limitações em termos de abrangência da amostra, visto que não foram visitados todos os mercados, supermercados, hipermercados e farmácias da cidade e

isso pode restringir a quantidade de marcas analisadas. Outra limitação importante foi a resistência dos estabelecimentos, onde os produtos são comercializados, em autorizar a pesquisa, devido ao fato dos responsáveis acreditarem que as inadequações do produto seriam associadas aos seus estabelecimentos.

Para trabalhos futuros sugere-se o estudo da relação entre a indução do consumo e as estratégias de persuasão visuais em rótulos; estudo da utilização de estratégias persuasivas para ocultar as deficiências qualitativas do produto; realização de um diagnóstico da razão da ineficiência da fiscalização e sanção; o estudo da influência da criança no processo de escolha alimentar do adulto frente à produtos com informações persuasivas e o estudo da vulnerabilidade das mães frente à publicidade de alimentos e a passividade da criança em relação ao ganho de peso.

7. BIBLIOGRAFIA

AINSWORTH, M. D. S.; BLEHAR, M.; WATERS, E.; & WALL, S.. **Patterns of attachment**. Hillsdale, NJ: Erlbaum. 1978.

ALEXANDRE, A. P. S. ; AQUINO, A.B. ; OLIVEIRA, E. R. L. ; FROEHLICH, A. Avaliação da Rotulagem de Leite em Pó Integral comercializado em Maceió - AL. In: **V Congresso Norte e Nordeste de Pesquisa e Inovação**, 2010, Maceió. Anais do V CONNEPI, 2010. Disponível em: <<http://connepi.ifal.edu.br/ocs/anais/conteudo/anais/files/conferences/1/schedConfs/1/papers/210/public/210-4618-1-PB.pdf>> Acessado em: 25 de Mar. 2012.

ANVISA, Resolução RDC nº 24 de 29 de junho de 2010. Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional. 2010. Disponível em: http://189.28.128.100/nutricao/docs/legislacao/resolucao_rdc24_29_06_2010.pdf . Acessado em: 30 de junho de 2013.

ANVISA, Resolução nº 222 de 5 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/46ed44804745952a9cb8dc3fbc4c6735/RDC_222_2002.pdf?MOD=AJPERES . Acessado em 9 de julho de 2013.

ANVISA, Resolução RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003. Aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. 2003. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/1c2998004bc50d62a671ffbc0f9d5b29/RDC_N_360_DE_23_DE_DEZEMBRO_DE_2003.pdf?MOD=AJPERES . Acessado em 30 de junho de 2013.

BRASIL, Ministério da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar. Decreto-lei nº 986/69 sobre rotulagem de alimentos embalados. Brasília: Ministério da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar; 1969. Disponível em: <http://e-legis.bvs.br/leisref/public/showAct.php?id=1471>. Acessado em março de 2012.

BRASIL. Decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952. Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Rio de Janeiro, 1952. Disponível em: <http://www.agais.com/normas/riispoa/decreto30691.pdf> . Acessado em: 30 de junho de 2013.

BRASIL. Lei 11.265. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11265.htm . Acessado em: 30 de junho de 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher – PNDS 2006 : dimensões do processo reprodutivo e da saúde da criança. Ministério da Saúde, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. – Brasília, Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. Organização Pan Americana da Saúde. Guia alimentar para crianças menores de dois anos. Secretaria de Políticas de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/sistema/arquivos/Guiaaliment.pdf>>. Acessado em 27 de Mar. 2012.

CAETANO, M.C.; et al, Alimentação complementar: práticas inadequadas em lactentes, **Jornal de Pediatria** - Vol. 86, Nº 3, 2010. Disponível em: <<http://www.jpmed.com.br/conteudo/10-86-03-196/port.asp?cod=2079>> Acessado em 28 de Mar. 2012

CÂNDIDO, L.M.B.; SÊGA, R.A.; et al. **Vigilância Sanitária de Rotulagem de Alimentos Embalados**. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências da Saúde, Departamento de Nutrição. Secretaria de saúde do estado do Paraná, superintendência de vigilância em saúde, Departamento de vigilância sanitária, divisão de vigilância sanitária de alimentos. Curitiba, 2008 Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/vigilancia%20sanitaria/MANUAL_ROTULAGEM_abri08.pdf> Acessado em 28 de Mar. 2012.

COBRA, M. **Conceituação do Sistema de Marketing**. In: Marketing Básico: uma perspectiva brasileira. 3 ed. São Paulo, Atlas, p.21-39, 1985.

DIVITIIS, R.; MÜLLER F. S.; SALVE J. M. *International Baby Food Action Network*. Violando as normas – 2011 – Resumo do Relatório do Monitoramento Nacional da NBCAL e Lei 11.265/2006.

EGELAND, B., & FARBER, E. (1984). Infant–mother attachment: Factors related to its development and changes over time. *Child Development*, 55, 753–771.

FARIAS JÚNIOR, G.; OSÓRIO, M. M. Padrão alimentar de crianças menores de cinco anos. **Revista de nutrição**, Campinas, v. 18, n. 6, p. 793-802, nov./dez., 2005.

FUJISAWA, M.S. Exploração dos cinco sentidos como forma de persuasão e estímulo ao consumo. **Rev. Comunicação e Inovação**, vol. 7, nº 13, jul/dez. 2006. Disponível em : http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/650 . Acessado em: 29 de junho de 2013.

GOMES, F.S.; CASTRO, I.R.R.; MONTEIRO, C.A. Publicidade de alimentos no Brasil: avanços e desafios. *Ciência e Cultura*, v. 62, 2010.

HAWKES C. Food packaging: the medium is the message. **Public Health Nutrition**. 2010; 13(2):297 -9.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE - Brasil). Pesquisa de Orçamentos Familiares, 2008-2009. **Antropometria e estado nutricional de crianças, adolescentes e adultos no Brasil**. Brasília: IBGE; 2008.

ISHIMOTO, E.Y.; NACIF, M.A.L. Propaganda e Marketing na Informação Nutricional. **Revista Brasil Alimentos**, nº 11, Nov./Dez. de 2001.

LARSON, N.; STORY, M. A review of environmental influences on food choices. **Society of Behavioral Medicine**, nº 38, supplement 1, 2009.

LIMA A.; GUERRA N.B.; LIRA B.F. Evolução da legislação brasileira sobre rotulagem de alimentos e bebidas embalados, e sua função Educativa para promoção da saúde. **Rev Hig Alim**. Julho 2003.

LOBANCO, C. M. et al . Fidedignidade de rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 43, n.3, June 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102009000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Mar. 2012. Epub Abr 03, 2009. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102009005000020>.

LOBANCO, C. M. **Rotulagem nutricional de alimentos salgados e doces consumidos por crianças e adolescentes**. 2007. Dissertação (Mestrado em Nutrição) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6133/tde-12052008-140337/>>. Acesso em: 2012-03-16.

MESSARIS, P. Visual persuasion: the role of images in advertising. **SAGE Publications, Inc.**, California, United States of America, 1997. Disponível em: http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=OQ5TPWYSndwC&oi=fnd&pg=PA3&dq=persuasion+attention&ots=7N66guRok5&sig=Jma3v948d9s_trw3hrpOU54p5Iw#v=onepage&q=PERSUASION&f=false Acessado em 23 de junho de 2013.

MONTEIRO, R. Norma brasileira de comercialização para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. **Rev. Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health**, vol. 19, nº 5, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/rpsp/v19n5/a14v19n5.pdf> . Acessado em 30 de junho de 2013.

RADÜNZ, M.; RIBAS, B.L.P.; CONTER, L.F. Análise de fibra e rotulagem nutricional de pão de forma comercial tipo 12 grãos. XXI Congresso de Iniciação Científica – 4ª Mostra Científica. Universidade Federal de Pelotas. Novembro, 2012. Disponível em: http://www.ufpel.edu.br/cic/2012/anais/pdf/CS/CS_00438.pdf .Acessado em: 30 de junho de 2013.

RAMOS, M.; STEIN, L.M. Desenvolvimento do comportamento alimentar infantil. **Jornal de Pediatria** - Vol. 76, Supl.3, 2000. Disponível em: <<http://www.fag.edu.br/professores/fabiana/Est%20E1gio%20ESCOLA/Desenvolvimento%20do%20comportamneto%20alimentar%20infantil.pdf>> Acessado em 28 de Mar. 2012.

RODRIGUES, R.M.A, **Marketing: uma abordagem nutricional**. Monografia, licenciatura em ciências da Nutrição. Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação. Universidade do Porto. Porto, 2010. Disponível em: < http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/54634/1/138238_1021TCD21.pdf> Acessado em 25 de Mar. 2012.

SALDANHA, D.; COVALESKI, R. Publicidade e Design: a arte presente nas embalagens de produtos e sua importância na comunicação. **XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste**, Recife, Pernambuco, 2012.

SCAGLIUSI, F.B.; MACHADO, F.M.S; TORRES, E.A.F.S., Marketing aplicado à indústria de alimentos. **Nutrire: Revista Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição**, vol. 30, São Paulo, SP, dez, 2005.

SCHAFFNER D.J.; SCHORODER W.R.; EARLE M.D. **Food marketing: an international perspective**. 2 ed. United States of America: WCB/McGraw-Hill, 1998.

SOARES, N.T. et. Al. Padrão alimentar de lactentes residentes em áreas periféricas de Fortaleza. **Rev. Nutr.**, Campinas, 13(3): 167-176, set./dez., 2000. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rn/v13n3/7903.pdf>> Acessado em 28 de Mar. 2012.

SPINELLI, M. G. N. et al. Consumo alimentar de crianças de 6 a 18 meses em creches. **Rev. Nutr.**, Campinas, v. 16, n. 4, Dec. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732003000400004&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 25 Mar. 2012.

STORY, M.; NEUMARK-SZTAINER, D.; FRENCH, S. Individual and environmental influences on adolescent eating behaviors. **Journal of the American Dietetic Association**. March, 2002. Disponível em: <http://http://www.accessmylibrary.com/coms2/summary_0286-25180861_ITM> . Acesso em 12 Mar. 2013.

TADDEI, J.A. et al. **Nutrição em Saúde Pública**. Editora Rúbio, Rio de Janeiro, 2011.

VALENZUELA, M. Maternal sensitivity in a developing society: the context of urban poverty and infant chronic undernutrition. **Development Psychology**, vol. 33, nº 5, 1997.

VIEIRA, R.W., et al. Do aleitamento materno à alimentação complementar: atuação do profissional nutricionista. **Saúde & Amb. Rev.**, Duque de Caxias, v 4, nº 2, jul-dez 2009.

VISSCHERS, V.H.M., BRUNNER, T.A. **Healthy choices? The implications of direct and indirect stimuli for product perception and food consumption**. Handbook of Behavior, Food and Nutrition, PP 797-814. 2011.

VITOLO, M.R. **Nutrição: da gestação ao envelhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Ottawa Charter for Health Promotion. Proceedings of the 1st International Conference on Health Promotion**, Ottawa, 21 November 1986. Disponível em: http://www.who.int/hpr/NPH/docs/ottawa_charter_hp.pdf . Acessado em 26 de março de 2012.

8. APÊNDICES

APÊNDICE A - Tabela de legislações abordadas e suas respectivas ementas.

Legislação	Ementa
Lei 10.674/03	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
Lei 11.265/06	Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.
Lei 11.474/07	Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências.
RDC 259/02	Aprova o Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados.
RDC 344/02	Aprova o Regulamento Técnico para fortificação das farinhas de trigo e das farinhas de milho com ferro e ácido fólico.
RDC 222/02	Aprova o Regulamento Técnico para a promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.
RDC 360/03	Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional.
RDC 263/05	Aprova o regulamento técnico para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos.
RDC 43 a 46/11	Dispõe sobre aditivos alimentares e

	coadjuvantes de tecnologia para fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância.
RDC 54/12	Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.
RDC 4/13	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos pelas Resoluções da Diretoria Colegiada RDC nº 42, 43, 44, 45 e 46, de 19 de setembro de 2011.
Portaria 369/97	Aprova a inclusão de coadjuvante de tecnologia/elaboração no regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de leite em pó.
Portaria 29/98	Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais.
Portaria 36/98	Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil.
Portaria 2.051/01	Estabelece os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, a ser observada e cumprida em todo o Território Nacional.
Instrução Normativa 16/05	Aprova o regulamento técnico de identidade e qualidade de bebida láctea.
Instrução Normativa 22/05	Aprova o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.
Regulamento Técnico Mercosul nº47/03	Aprova o Regulamento Técnico Mercosul de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional.

Tabela 4.1 –Apresenta as legislações abordadas pelo presente estudo e suas respectivas ementas.

APÊNDICE B - Protocolo de Categorização

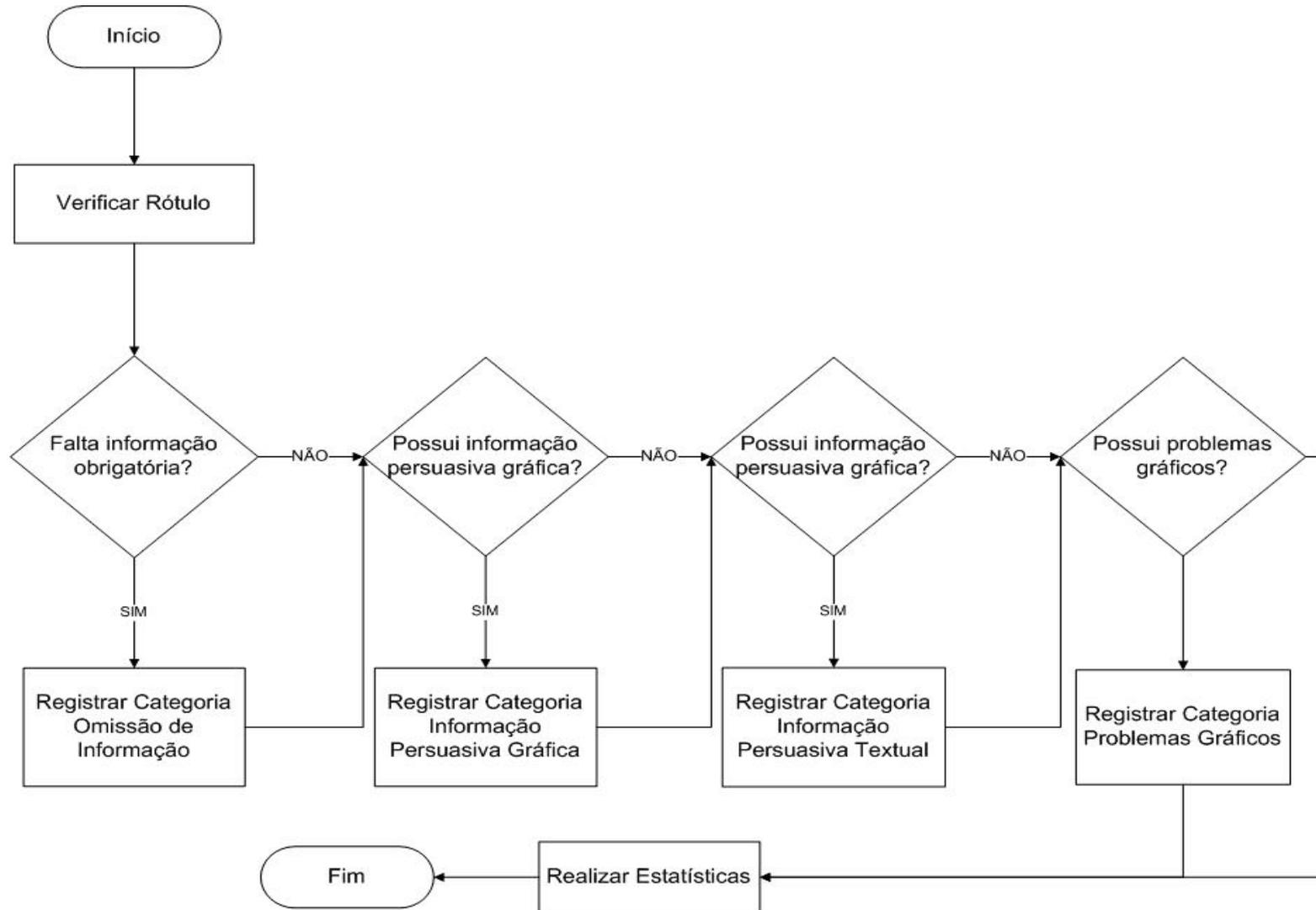


Figura 4.1 – Figura que contém o fluxograma de decisão descrito no protocolo de categorização de classes de inadequações.

APÊNDICE C - Lista de verificação do leite em pó integral

Leite em pó Integral		Gabarito
O produto utiliza vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem a; Instrução normativa 22/2005 item 3.1 subitem a; RDC 222/2002 item 4.3.5 e item 4.6.5 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso V	Não
O produto atribui efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem b e Instrução normativa 22/2005 item 3.1 subitem b	Não
O produto destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem c e Instrução normativa 22/2005 item 3.1 subitem c	Não
O produto ressalta a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem d e Instrução normativa 22/2005 item 3.1 subitem d	Não
O produto ressalta qualidades reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidade maior ou menor daquela que se encontra no produto?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem e e Instrução normativa 22/2005 item 3.1 subitem e	Não
O rótulo indica que o produto tem alguma propriedade terapêutica?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem f e Instrução normativa 22/2005 item 3.1 subitem f	Não
O rótulo aconselha que o consumo do produto como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou ação curativa?	Instrução normativa nº 16/2005, item 9.2.1 subitem g e Instrução normativa 22/2005 item	Não
		3.1 subitem g
A rotulagem apresenta denominações gráficas de uma localidade onde o produto é fabricado, quando não for fabricado no devido local?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.2.2 e Instrução normativa 22/2005 item 3.2	Não
Se o produto utilizar outra técnica de fabricação para oferecer características sensoriais semelhantes à original o produto deve apresentar em sua designação a expressão "tipo". Isso ocorre?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.2.3 e Instrução normativa 22/2005 item 3.3	Sim
Se o produto for estrangeiro e a rotulagem não estiver na língua do país deve ser colocada uma etiqueta complementar contendo a informação obrigatória no idioma correspondente. Isso ocorre?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.3 e Instrução normativa 22/2005 item 3.4	Sim
Possui denominação de venda do produto de origem animal?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
A denominação está indicada no painel principal do rótulo em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres? O tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo caso existam.	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui lista de ingredientes?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui indicação de conteúdo líquido?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui identificação da origem?	Instrução normativa nº 16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim

Possui nome ou razão social do estabelecimento e endereço do estabelecimento? Tanto para empresas nacionais como para estrangeiras.	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui carimbo do SIF?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui categoria do estabelecimento (Registro do SIF/DIPOA)?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui CNPJ?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui informações sobre a conservação do produto?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui marca comercial do produto?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui identificação do lote?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui data de fabricação?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui prazo de validade?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui a expressão Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº----/-----?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5	Sim
Possui instruções sobre o preparo e uso do produto, incluindo medidas de higiene e preparação correta do produto?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.4; Instrução normativa 22/2005 item 5; RDC 222/2002 item 4.5 e item 4.8 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, §2	Sim

A lista de ingredientes consta da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:?"	Instrução normativa nº16/2005 item 9.5.2.1 e Instrução normativa 22/2005 item 6.2.2	Sim
No caso de conter aditivos, possui o nome completo do aditivo ou seu INS?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.5.3 subitens a e b e Instrução normativa 22/2005 item 6.2.3 subitens a e b	Sim
O prazo de validade deve ser precedido de uma das seguintes expressões: "consumir antes de..."; "válido até..."; "validade..."; "val:..."; "vence..."; "vencimento..."; "vto:..."; "venc:.....". Isso ocorre?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.5.7 subitem c e Instrução normativa 22/2005 item 6.6.1 subitem c	Sim
No caso de produtos com validade menor que 3 meses o prazo deve conter no mínimo dia e mês e para produtos com validade maior que 3 meses o mês e o ano. Isso ocorre corretamente?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.5.7 subitem c e Instrução normativa 22/2005 item 6.6.1 subitem b	Sim
O dia, o mês e o ano devem ser expressos em algarismos a salvo o mês que pode ser indicado com letras que não induzam o consumidor ao erro. Isso ocorre corretamente?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.5.7 subitem e e Instrução normativa 22/2005 item 6.6.1 subitem e	Sim
Se for utilizada gordura vegetal hidrogenada na técnica produtiva é necessário que haja a expressão: "Contém gordura vegetal". Isso ocorre?	Instrução normativa nº16/2005 item 9.9 e Instrução normativa 22/2005 item 9	Sim
O produto possui o percentual de matéria gorda correspondente?	Portaria 369/1997 item 9	Sim
O produto possui fotos, desenhos ou outras representações gráficas, que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, entretanto é permitido o uso de marca do produto/ logomarca desde que não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas?	RDC 222/2002 item 4.3.1 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso I	Sim

O produto utiliza denominações ou frases como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou lilaes, com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno?	RDC 222/2002 item 4.3.2 e item 4.6.2 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso II	Não	Possui a seguinte expressão: "O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano." O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais.?"	RDC 222/2002 item 4.7 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, §1	Sim
O produto utiliza frases ou expressões que possam por em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filho?	RCD 222/2002 item 4.3.3 e item 4.6.3 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso III	Não	Possui valor energético e da quantidade dos nutrientes: Carboidratos; Proteínas; Gorduras totais; Gorduras saturadas; Gorduras trans; Fibra alimentar e sódio?	RDC 360/2003 item 3.1.1	Sim
O produto utiliza expressões ou denominações que tentam identificar o produto como apropriado para alimentação infantil, tais como a expressão "baby" ou lilaes?	RDC 222/2002 item 4.3.4 e item 4.6.4 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso IV	Não	Se possuir declaração de vitaminas ou minerais a quantidade desses deve ser indicada na tabela. Isso ocorre?	RDC 360/2003 item 3.1.3	Sim
O produto utiliza frases ou expressões que indiquem condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado?	RDC 222/2002 item 4.3.6 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso VI	Não	A disposição da informação nutricional está correta?	RDC 360 item 3.4.1.2	Sim
O produto possui algum tipo de promoção do próprio produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas?	RDC 222/2002 item 4.3.7 e itens 4.6.6 e 4.6.7 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso VII	Não	As unidades de medidas dos nutrientes estão corretas?	RDC 360/2003 item 3.4.2	Sim
O produto possui ilustrações, fotos ou imagens de lactente, crianças de primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a estas faixas etárias, humanos ou não, tais como frutas, legumes, animais e ou flores humanizados, entre outros, com a finalidade de induzir o uso do produto para estas faixas etárias?	RDC 222/2002 item 4.6.1	Não	Possui a frase: "Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas?"	RDC 360/2003 item 3.4.4.2	Sim
			Possui as frações de carboidratos e lipídeos?	RDC 360/2003 item 3.4.5 e 3.4.6	Sim
			Possui informação sobre o glúten?	Lei 10.674/2003	Sim
			O valor energético é condizente com a porção estabelecida?	RDC 54/2012 item 3.4 apud regulamento técnico mercosul 4.1 item c	Sim

Tabela 4.2 – Mostra a lista de verificação de leite em pó integral.

APÊNDICE D - Lista de verificação de fórmulas infantis

Fórmulas Infantis	Legislação	Gabarito		
O produto utiliza vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto?	RDC 222/2002 item 4.3.5 e item 4.6.5 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso V	2		
O produto atribui efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem b	2		
O produto destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem c	2		
O produto ressalta a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem d	2		
O produto ressalta qualidades reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidade maior ou menor daquela que se encontra no produto?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem e	2		
O rótulo indica que o produto tem alguma propriedade terapêutica?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem f	2		
O rótulo aconselha que o consumo do produto como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou ação curativa?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem g	2		
A rotulagem apresenta denominações gráficas de uma localidade onde o produto é fabricado, quando não for fabricado no devido	RDC 259/2002 item 3.2	2		
local?				
Se o produto utilizar outra técnica de fabricação para oferecer características sensoriais semelhantes à original o produto deve apresentar em sua designação a expressão "tipo". Isso ocorre?	RDC 259/2002 item 3.3		Sim	
Se o produto for estrangeiro e a rotulagem não estiver na língua do país deve ser colocada uma etiqueta complementar contendo a informação obrigatória no idioma correspondente. Isso ocorre?	RDC 259/2002 item 3.4		Sim	
Possui conteúdo líquido?	RDC 259/2002 item 8.2		Sim	
A denominação está indicada no painel principal do rótulo sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.	RDC 259/2002 item 8.1		Sim	
Possui lista de ingredientes?	RDC 259/2002 item 6.2.2		Sim	
Possui nome ou razão social do estabelecimento e endereço do estabelecimento? Tanto para empresas nacionais como para estrangeiras.	RDC 259/2002 item 6.4.1		Sim	
Possui identificação do lote?	RDC 259/2002 item 6.5.1		Sim	
Possui data de fabricação?	RDC 259/2002 item 6.5.3, subitem b		Sim	
Possui prazo de validade?	RDC 259/2002 item 6.6.1		Sim	
Possui instruções sobre o preparo e uso do produto, incluindo medidas de higiene e preparação correta do produto?	RDC 222/2002 item 4.5 e item 4.8; Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, §2, RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item III		Sim	
A lista de ingredientes consta da expressão "ingredientes:"	RDC 259/2002 item 6.2.2		Sim	

ou "ingr.:?"		
No caso de conter aditivos, possui o nome completo do aditivo ou seu INS?	RDC 259/2002 item 6.2.4 subitem b	Sim
O prazo de validade deve ser precedido de uma das seguintes expressões: "consumir antes de..."; "válido até..."; "validade..."; "val:..."; "vence..."; "vencimento..."; "vto:..."; "venc:....". Isso ocorre?	RDC 259/2002 item 6.6.1 subitem c	Sim
No caso de produtos com validade menor que 3 meses o prazo deve conter no mínimo dia e mês e para produtos com validade maior que 3 meses o mês e o ano. Isso ocorre corretamente?	RDC 259/2002 item 6.6.1 subitem	Sim
O dia, o mês e o ano devem ser expressos em algarismos a salvo o mês que pode ser indicado com letras que não induzam o consumidor ao erro. Isso ocorre corretamente?	RDC 259/2002 item 6.6.1 subitem e	Sim
O produto possui fotos, desenhos ou outras representações gráficas, que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, entretanto é permitido o uso de marca do produto/ logomarca desde que não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas?	RDC 222/2002 item 4.3.1 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso I	2
O produto utiliza denominações ou frases como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou lilaes, com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno?	RDC 222/2002 item 4.3.2 e item 4.6.2 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso II	2
O produto utiliza frases ou expressões que possam por em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos?	RDC 222/2002 item 4.3.3 e item 4.6.3 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso III	2
O produto utiliza expressões ou denominações que tentam identificar o produto como apropriado para alimentação infantil, tais como a expressão "baby" ou lilaes?	RDC 222/2002 item 4.3.4 e item 4.6.4 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso IV	2

O produto utiliza frases ou expressões que indiquem condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado?	RDC 222/2002 item 4.3.6 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso VI	2
O produto possui algum tipo de promoção do próprio produto ou de outros produtos da mesma ou de outras empresas?	RDC 222/2002 item 4.3.7 e itens 4.6.6 e 4.6.7 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso VII	2
O produto possui ilustrações, fotos ou imagens de lactente, crianças de primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a estas faixas etárias, humanos ou não, tais como frutas, legumes, animais e ou flores humanizados, entre outros, com a finalidade de induzir o uso do produto para estas faixas etárias?	RDC 222/2002 item 4.6.1	2
Possui a seguinte expressão: "O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho."?	RDC 222/2002 item 4.7 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, §1	Sim
Possui valor energético e da quantidade dos nutrientes: Carboidratos; Proteínas; Gorduras totais; Gorduras saturadas; Gorduras trans; Fibra alimentar e sódio?	RDC 360/2003 item 3.1.1	Sim
Se possuir declaração de vitaminas ou minerais a quantidade desses deve ser indicada na tabela. Isso ocorre?	RDC 360/2003 item 3.1.3	Sim
A disposição da informação nutricional está correta?	RDC 360 item 3.4.1.2	Sim
As unidades de medidas dos nutrientes estão corretas?	RDC 360/2003 item 3.4.2	Sim
Possui as frações de carboidratos e lipídeos?	RDC 360/2003 item 3.4.5 e 3.4.6	Sim
Possui informação sobre o glúten? Nenhum deles pode conter	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 3, Seção I, artigo 11	Sim

A informação nutricional é declarada em 100g ou em 100ml do alimento tal como exposto à venda e 100ml do alimento pronto para consumo. Isso ocorre corretamente?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 35	Sim
Possui %VD?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 35, § 4	2
Declara no rótulo possuir DHA, possui quantidade de DHA maior que 0,2% de ácidos graxos?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 38, item I	Sim
Possui a fonte de proteína de forma clara?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item I	Sim
Se não contiver leite ou produtos lácteos, possui a frase "não contém leite ou produtos lácteos"?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item II	Sim
Possui instrução clara de que o produto deve ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C, para produtos que necessitam de reconstituição?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item IV	Sim
Possui o tempo médio de espera após a fervura até atingir a temperatura de diluição?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item V	Sim
Possui instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá-la, a fim de evitar queimaduras?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item VI	Sim
Possui instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que, quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item VII	Sim
Possui advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item VIII	Sim
Possui instruções claras ilustrando o método de preparação do produto?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item IX	Sim

Possui advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item X	Sim
Possui instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item XI	Sim
Se possuir probióticos em sua composição, deve conter a frase "Este produto contém probióticos e não deve ser consumido por lactentes prematuros, imunocomprometidos (com deficiências no sistema imunológico) ou com doenças do coração"?	RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 41	Sim
Possui na informação nutricional a quantidade dos nutrientes: Ác. Fólico, Ác. Pantotênico, Biotina, Niacina, Riboflavina, Tiamina, Vitamina A, Vitamina B6, Vitamina B12, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K, Cálcio, Cloreto, Cobre, Ferro, Fósforo, Iodo, Magnésio, Carboidrato, lípideo, proteína, energia, lactose, Manganês, Potássio, Selênio, Sódio, Zinco, Colina, Mio-Inositol?	RDC 43, 44 e 45 e 44 e 44/2011, Capítulo 3, Seção II	Sim
Se possuir informação sobre conteúdo de taurina, contém pelo menos 3mg/100kJ?	RDC 43, 44 e 45 e 44 e 44/2011, Capítulo 3, Seção II, artigo 22 item I	Sim
Se possuir informação sobre conteúdo de nucleotídeos, contém pelo menos 1,2mg/100kJ?	RDC 43, 44 e 45 e 44 e 44/2011, Capítulo 3, Seção II, artigo 22 item II	Sim
Contém ilustração de mamadeira nas instruções de diluição?	Lei 11.265, capítulo III, artigo 11, §2	Sim

Tabela 4.3 – Mostra a lista de verificação de fórmulas infantis.

APÊNDICE E - Lista de verificação de cereais desidratados

Alimentos à base de cereais		Gabarito		
O produto utiliza vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto?	RDC 222/2002 item 4.3.5	Não	A rotulagem apresenta denominações gráficas de uma localidade onde o produto é fabricado, quando não for fabricado no devido local?	RDC 259/2002 item 3.2 Não
O produto atribui efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem b	Não	Se o produto utilizar outra técnica de fabricação para oferecer características sensoriais semelhantes à original o produto deve apresentar em sua designação a expressão "tipo". Isso ocorre?	RDC 259/2002 item 3.3 Sim
O produto destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem c	Não	Se o produto for estrangeiro e a rotulagem não estiver na língua do país deve ser colocada uma etiqueta complementar contendo a informação obrigatória no idioma correspondente. Isso ocorre?	RDC 259/2002 item 3.4 Sim
O produto ressalta a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem d	Não	Possui conteúdo líquido?	RDC 259/2002 item 8.2 Sim
O produto ressalta qualidades reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidade maior ou menor daquela que se encontra no produto?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem e	Não	A denominação está indicada no painel principal do rótulo sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.	RDC 259/2002 item 8.1 Sim
O rótulo indica que o produto tem alguma propriedade terapêutica?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem f	Não	Possui lista de ingredientes?	RDC 259/2002 item 6.2.2 Sim
O rótulo aconselha que o consumo do produto como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou ação curativa?	RDC 259/2002 item 3.1 subitem g	Não	Possui nome ou razão social do estabelecimento e endereço do estabelecimento? Tanto para empresas nacionais como para estrangeiras.	RDC 259/2002 item 6.4.1 Sim
			Possui identificação do lote?	RDC 259/2002 item 6.5.1 Sim
			Possui data de fabricação?	RDC 259/2002 item 6.5.3, subitem b Sim
			Possui prazo de validade?	RDC 259/2002 item 6.6.1 Sim
			A lista de ingredientes consta da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:?"	RDC 259/2002 item 6.2.2 Sim
			No caso de conter aditivos, possui o nome completo do aditivo ou seu INS?	RDC 259/2002 item 6.2.4 subitem b Sim

O prazo de validade deve ser precedido de uma das seguintes expressões: "consumir antes de..."; "válido até..."; "validade..."; "val:..."; "vence..."; "vencimento..."; "vto:..."; "venc:....". Isso ocorre?	RDC 259/2002 item 6.6.1 subitem c	Sim
No caso de produtos com validade menor que 3 meses o prazo deve conter no mínimo dia e mês e para produtos com validade maior que 3 meses o mês e o ano. Isso ocorre corretamente?	RDC 259/2002 item 6.6.1 subitem	Sim
O dia, o mês e o ano devem ser expressos em algarismos a salvo o mês que pode ser indicado com letras que não induzam o consumidor ao erro. Isso ocorre corretamente?	RDC 259/2002 item 6.6.1 subitem e	Sim
O produto utiliza frases ou expressões que possam por em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos?	RCD 222/2002 item 4.3.3 e item 4.6.3 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 14, inciso II	Não
O produto utiliza expressões ou denominações que tentam identificar o produto como apropriado para alimentação infantil, tais como a expressão "baby" ou lilaes?	RDC 222/2002 item 4.12.3	Não
Possui a seguinte expressão: "O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 meses, salvo sob indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais."?	RDC 222/2002 item 4.14 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 14, §2	Sim
Possui valor energético e da quantidade dos nutrientes: Carboidratos; Proteínas; Gorduras totais; Gorduras saturadas; Gorduras trans; Fibra alimentar e sódio?	RDC 360/2003 item 3.1.1	Sim
Se possuir declaração de vitaminas ou minerais a quantidade desses deve ser indicada na tabela. Isso ocorre?	RDC 360/2003 item 3.1.3	Sim

A disposição da informação nutricional está correta?	RDC 360 item 3.4.1.2	Sim
As unidades de medidas dos nutrientes estão corretas?	RDC 360/2003 item 3.4.2	Sim
Possui as frações de carboidratos e lipídeos?	RDC 360/2003 item 3.4.5 e 3.4.6	Sim
A designação está correta?	RDC 263/2005 item 3 e Portaria 36/1998 item 9.1	Sim
Na lista de ingredientes as farinhas de trigo e milho possuem a expressão "fortificada com ferro e ácido fólico?"	RDC 344/2002 item 5.2	Sim
Utiliza a expressão "utilizar leite e não água para diluir ou misturar o produto" , quando o cereal desidratado contiver menos que 15% de proteína e a qualidade desta for 70% inferior à da caseína?	Portaria 36/1998 item 9.4	Sim
Possui a advertência em destaque e em negrito: "Este produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses de vida", quando o produto contiver cacau em sua formulação?	Portaria 36/1998 item 9.6	Sim
Possui informação sobre glúten?	Lei 10.674/2003	Sim
Promove a utilização de fórmulas, leites ou outros produtos que possam ser administrados por mamadeira?	RDC 222/2002 item 4.12.5	Não
Possui no painel principal a idade a partir da qual o produto pode ser consumido?	RDC 222/2002 item 4.13	Sim
Utiliza expressões que induzam a identificação do produto como apropriado para menores de 6 meses de idade?	Lei 11.265/2006, artigo 14, item III	Não
O valor energético é condizente com a porção estabelecida?	RDC 54/2012 item 3.4 apud regulamento técnico mercosul 4.1 item c	Sim

Tabela 4.4 – Mostra a lista de verificação de cereais desidratados.

APÊNDICE F - Percentual de marcas em desconformidade em cada item da lista de verificação do leite em pó integral

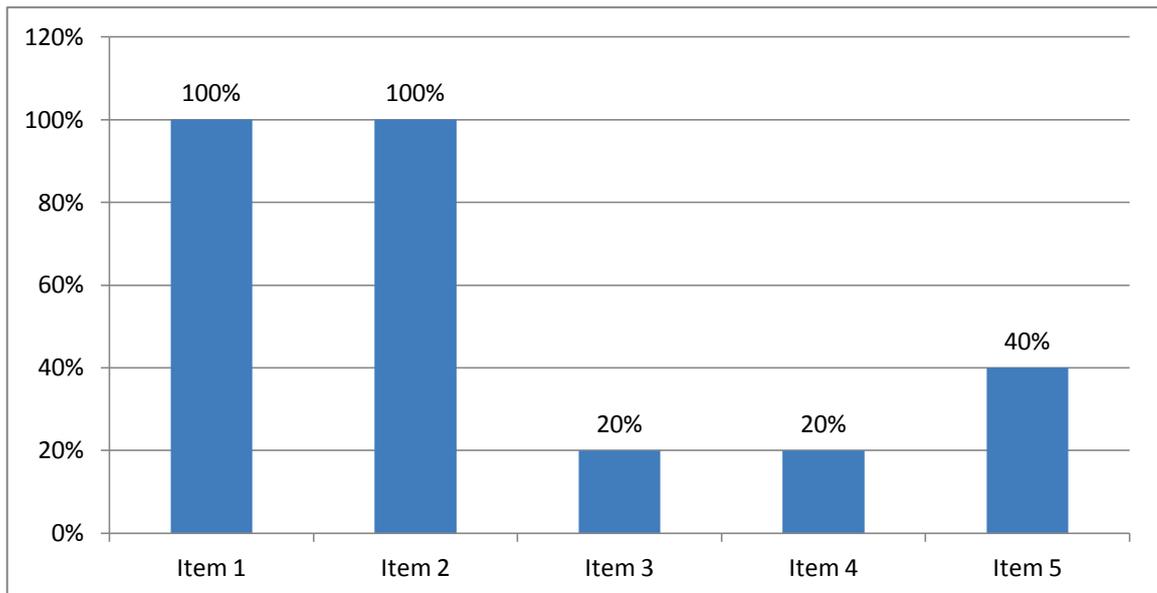


Gráfico 5.3 – Percentual de marcas em desconformidade em cada item da lista de verificação do leite em pó integral.

Item 1 - A denominação está indicada no painel principal do rótulo em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres? O tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo caso existam. (Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5)

Item 2 - Possui lista de ingredientes completa? (Instrução normativa nº16/2005 item 9.4 e Instrução normativa 22/2005 item 5)

Item 3 - Possui instruções sobre o preparo e uso do produto, incluindo medidas de higiene e preparação correta do produto? (Instrução normativa nº16/2005 item 9.4; Instrução normativa 22/2005 item 5; RDC 222/2002 item 4.5 e item 4.8 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, §2)

Item 4 - O produto possui ilustrações, fotos ou imagens de lactente, crianças de primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a estas faixas etárias, humanos ou não, tais como frutas, legumes, animais e ou flores humanizados, entre outros, com a finalidade de induzir o uso do produto para estas faixas etárias? (RDC 222/2002 item 4.6.1)

Item 5 - Possui informação sobre o glúten? (Lei 10.674/2003)

APÊNDICE G - Percentual de marcas em desconformidade em cada item da lista de verificação das fórmulas infantis

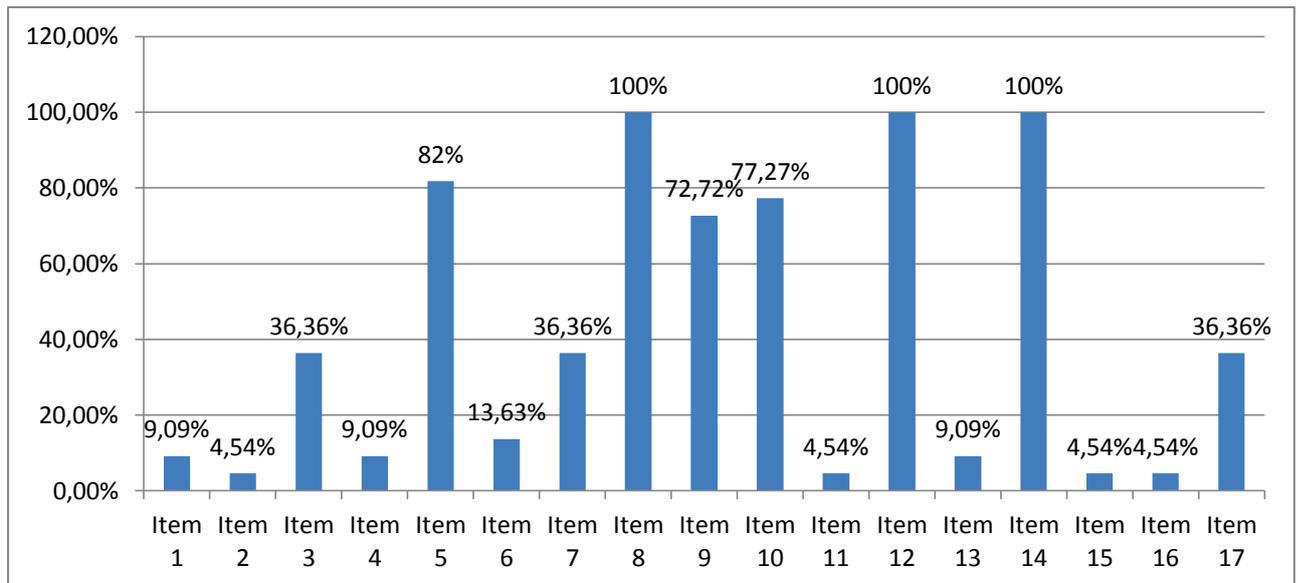


Gráfico 5.5 – Percentuais de marcas em desconformidade em cada item da lista de verificação das fórmulas infantis.

Item 1 - O rótulo indica que o produto tem alguma propriedade terapêutica? (RDC 259/2002 item 3.1 subitem f).

Item 2 - O rótulo aconselha que o consumo do produto como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou ação curativa? (RDC 259/2002 item 3.1 subitem g).

Item 3 - O produto utiliza expressões ou denominações que tentam identificar o produto como apropriado para alimentação infantil, tais como a expressão "baby" ou similares? (RDC 222/2002 item 4.3.4 e item 4.6.4 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso IV).

Item 4 - O produto utiliza frases ou expressões que indiquem condições de saúde para os quais o produto possa ser utilizado? (RDC 222/2002 item 4.3.6 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso VI).

Item 5 - produto possui ilustrações, fotos ou imagens de lactente, crianças de primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a estas faixas etárias, humanos ou não, tais como frutas, legumes, animais e ou flores humanizados, entre outros, com a finalidade de induzir o uso do produto para estas faixas etárias? (RDC 222/2002 item 4.6.1).

Item 6 - Declara no rótulo possuir DHA, possui quantidade de DHA maior que 0,2% de ácidos graxos? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 38, item I).

Item 7 - Possui a fonte de proteína de forma clara? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item I).

Item 8 - Possui instrução clara de que o produto deve ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C, para produtos que necessitam de reconstituição? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item IV).

Item 9 - Possui o tempo médio de espera após a fervura até atingir a temperatura de diluição? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item V).

Item 10 - Possui instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que, quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item VII).

Item 11 - Se possuir probióticos em sua composição contém a frase: "Este produto contém probióticos e não deve ser consumido por lactentes prematuros, imunocomprometidos (com deficiências no sistema imunológico) ou com doenças do coração."? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 41).

Item 12 - Possui na informação nutricional a quantidade de energia e dos nutrientes: Carboidrato, Lipídeo, Proteína, Ác. Fólico, Ác. Pantotênico, Biotina, Niacina, Riboflavina, Tiamina, Vitamina A, Vitamina B6, Vitamina B12, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K, Cálcio, Cloreto, Cobre, Ferro, Fósforo, Iodo, Magnésio, Lactose, Manganês, Potássio, Selênio, Sódio, Zinco, Colina, Mio-Inositol? (RDC 43, 44 e 45 e 44 e 44/2011, Capítulo 3, Seção II).

Item 13 - Se possuir informação sobre conteúdo de nucleotídeos, contém pelo menos 1,2mg/100kJ? (RDC 43, 44 e 45 e 44 e 44/2011, Capítulo 3, Seção II, artigo 22 item II).

Item 14 - Contém ilustração de mamadeira nas instruções de diluição? (Lei 11.265, capítulo III, artigo 11, §2).

Item 15 - Se não contiver leite ou produtos lácteos, deve conter a frase "não contém leite ou produtos lácteos" (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item II).

Item 16 - Possui advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados? (RDC 43, 44 e 45 e 44/2011, Capítulo 5, artigo 40, item X).

Item 17 - O produto possui fotos, desenhos ou outras representações gráficas, que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto? É permitido o uso de marca do produto/ logomarca desde que não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas. (RDC 222/2002 item 4.3.1 e Lei 11.265 capítulo 3, art. 10, inciso I).